



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

000021-376/2025

(910031) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Protocolo

2ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato

Data Instauração: 11/02/2025

Data Entrada: 11/02/2025 13:22:44

Área: Cível

Atuação: Extrajudicial

Protocolo Eletrônico: Sim

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - PI

Assunto: * (11192) Perigo resultante de violação de regra de trânsito (CPM - 280) -> Crimes de Perigo Comum -> Crimes contra Incolumidade Pública -> DIREITO PENAL MILITAR; * (11839) Posturas Municipais -> Ordem Urbanística -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Requerido: Município de São Raimundo Nonato/PI

Assunto: * (11192) Perigo resultante de violação de regra de trânsito (CPM - 280) -> Crimes de Perigo Comum -> Crimes contra Incolumidade Pública -> DIREITO PENAL MILITAR; * (11839) Posturas Municipais -> Ordem Urbanística -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado por: Stenio Cavalcante de Oliveira Sousa (2ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato) - Segunda-feira, 14/09/2026 09:21:07

Protocolo 000021-376/2025

Dra. Lícia Cunha Rios - 2ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 11/02/2025 13:22:44	Data Instauração: 11/02/2025
Protocolo Eletrônico: Sim	Sigiloso: Não	
Comarca: São Raimundo Nonato		
Local Atual (Detentor Atual): 2ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato (Stenio Cavalcante de Oliveira Sousa);		
Resumo: Fiscalizar e acompanhar as políticas públicas implementadas pelo Município de São Raimundo Nonato/PI para adequar as normas de trânsito no município.		

Classificação Taxonômica

Área: Cível

Classe: (910031) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas -> Procedimento Administrativo -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS -> CLASSES

Assunto: * (11839) Posturas Municipais -> Ordem Urbanística -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO * (11192) Perigo resultante de violação de regra de trânsito (CPM - 280) -> Crimes de Perigo Comum -> Crimes contra Incolumidade Pública -> DIREITO PENAL MILITAR

Partes

Requerente:	Ministério Público do Estado do Piauí - PI - Rua Álvaro Mendes - 2294 - Teresina - PI	* (11192) Perigo resultante de violação de regra de trânsito (CPM - 280) -> Crimes de Perigo Comum -> Crimes contra Incolumidade Pública -> DIREITO PENAL MILITAR; * (11839) Posturas Municipais -> Ordem Urbanística -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;
Requerido:	Município de São Raimundo Nonato/PI	* (11192) Perigo resultante de violação de regra de trânsito (CPM - 280) -> Crimes de Perigo Comum -> Crimes contra Incolumidade Pública -> DIREITO PENAL MILITAR; * (11839) Posturas Municipais -> Ordem Urbanística -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Protocolo: 000021-376/2025

Data/Hora do Movimento: 10/09/2026 14:32:36

Movimento ID: 68571421

Origem: * 2ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato (KAREN NUNES DE MACEDO ARAUJO)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920253) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

SIMP Nº 000021-376/2025

DESPACHO

Trata-se de **Procedimento Administrativo** instaurado pela Portaria nº 11/2025 para acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI relativas à plena e integral municipalização do trânsito no Município, no âmbito do Programa Trânsito Seguro, Vidas Protegidas (MPPI/TCE-PI/SSP-PI/DETRAN-PI).

Relato que, nos autos da **Ação Civil Pública nº 0001304-41.2017.8.18.0073**, ajuizada por este órgão ministerial em face do Município de São Raimundo Nonato/PI, **sobreveio sentença de procedência, posteriormente reformada, em parte, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em acórdão já transitado em julgado, que: (i) afastou a determinação judicial específica de implementação e execução de atos de engenharia de trânsito, com instalação de sinalização vertical e horizontal, sob o fundamento de que tal providência configuraria indevida ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade administrativa do Município (art. 30, I e V, da CF/88); e (ii) reconheceu a perda superveniente do objeto quanto às determinações de fiscalização permanente do trânsito, realização de campanhas educativas e levantamento de dados estatísticos sobre sinistros, ao fundamento de que tais medidas teriam sido implementadas pelo ente municipal no curso da demanda, afastando, por conseguinte, a multa cominatória anteriormente fixada.**

Registra-se, por oportuno, que o trânsito em julgado do acórdão proferido na Apelação Cível nº 0001304-41.2017.8.18.0073 **não obsta a continuidade das medidas ora adotadas no âmbito do Programa Trânsito Seguro, Vidas Protegidas.** Em primeiro lugar, os limites objetivos da coisa julgada restringem-se ao que foi efetivamente decidido, à luz da causa de pedir e do pedido then deduzidos (CPC, arts. 503 e 508), **não alcançando fatos supervenientes ao acórdão** — como as deficiências ora constatadas na diligência de vistoria —, os quais autorizam nova atuação ministerial, judicial ou extrajudicial, sem ofensa à coisa julgada. Em segundo lugar, tratando-se a municipalização do trânsito de relação jurídica de trato continuado, a superveniência de fato novo que modifique o estado de cumprimento outrora reconhecido permite a revisão da situação jurídica correspondente, nos termos do art. 505, I, do CPC, e da cláusula *rebus sic stantibus* aplicável às obrigações de fazer de natureza continuada. Em terceiro lugar, o próprio acórdão limitou-se a afastar a possibilidade de o Poder Judiciário impor, de forma específica e cominatória, a execução de obras de engenharia de trânsito, em razão da discricionariedade administrativa (CF/88, art. 30, I e V) — o que em nada restringe a atuação extrajudicial do Ministério Público, exercida no uso de atribuição constitucional autônoma e permanente (CF/88, arts. 127 e 129, II), mediante recomendação, TAC ou outros instrumentos de indução de políticas públicas, os quais não se confundem com a tutela jurisdicional cominatória afastada pelo Tribunal. Por fim, os deveres previstos no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro são de natureza legal e permanente, não se exaurindo pelo desfecho de uma única demanda judicial, de modo que o reconhecimento da perda do objeto ou da impossibilidade de imposição judicial específica não exime o Município do cumprimento continuado de tais obrigações, nem impede o Ministério Público de fiscalizá-las por outras vias.

Em razão da necessidade de adequação do presente procedimento ao Programa Trânsito Seguro, Vidas Protegidas e da conveniência de se verificar, em concreto, a efetividade da municipalização do trânsito, foi expedido despacho requisitório ao Município de São Raimundo Nonato/PI (ID 67460435), determinando a prestação, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações e documentos acerca de aspectos relacionados à estruturação do sistema municipal de trânsito, conforme questionário técnico do referido Programa.

Conforme certidões dos autos, o despacho foi encaminhado ao Município por duas vezes (e-mail e WhatsApp — IDs 67758269 e 68041326), sem que sobreviesse qualquer manifestação no prazo assinalado (certidão ID 68303664).

Diante da inércia do ente municipal, determinou-se a realização de diligência in loco, cumprida em 10/09/2026 por esta Assessoria de Promotoria, cujo Relatório de Vistoria (ID 68570472) ora se junta aos autos e cujas conclusões passo a sintetizar.

Da vistoria realizada, constatou-se que, ao contrário do quadro considerado pelo Tribunal de Justiça para reconhecer a perda superveniente do objeto quanto à fiscalização, à educação para o trânsito e à produção de dados estatísticos, **o Município de São Raimundo Nonato/PI não vem cumprindo, de forma efetiva, contínua e estruturada, tais obrigações**, conforme se extrai dos seguintes elementos, entre outros: (i) inexistência de plano de fiscalização de trânsito formalizado e de habilitação do Município para autuar e processar infrações; (ii) quadro de pessoal reduzido, com apenas uma servidora efetiva em exercício e agentes remanejados para outros setores, tendo sido constatados, em campo, apenas 2 (dois) agentes de trânsito em atuação; (iii) ausência de dados estatísticos próprios sobre sinistros, limitando-se o Município à utilização dos dados do SAMU, sem elaboração de indicadores ou classificação por tipo de vítima; (iv) ausência de ações educativas permanentes e estruturadas, restringindo-se a informação de que a última ação de conscientização ocorreu por ocasião do carnaval, sem campanhas específicas para motociclistas; e (v) constatação, em via pública, de sinalização horizontal apagada, especialmente nas proximidades de escolas, e de circulação de motociclistas sem uso de capacete, sem fiscalização.

Verificou-se, ademais, a persistência de deficiências já apontadas na **Recomendação nº 12/2025**, anteriormente expedida por esta Promotoria de Justiça em 11/02/2025, sem notícia de seu integral cumprimento, bem como a ausência de Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de comitê de governança da política de segurança viária, de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de dotação orçamentária específica para as ações de trânsito e de aplicação de multas de trânsito.

É o relatório.

DECIDO

Considerando as deficiências constatadas na diligência de vistoria realizada, mais de um ano após a Recomendação nº 12/2025, sem que se tenha comprovado o seu cumprimento integral;

DETERMINO a adoção das seguintes diligências:

1. Junte-se aos autos o Relatório de Vistoria de ID 68570472.

2. **EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**, nos termos da minuta anexa a este despacho, ao Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, ao Coordenador da Divisão Municipal de Trânsito e ao Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, adaptada ao diagnóstico local extraído do Relatório de Vistoria, com exclusão ou adequação dos tópicos já atendidos pelo ente municipal, fixando-se os prazos nela discriminados para o cumprimento das providências, sob as advertências de praxe.

3. **OFICIE-SE** ao Município de São Raimundo Nonato/PI, na pessoa do Prefeito Municipal e do Coordenador Municipal de Trânsito, Sr. Flávio Santos, REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação da documentação comprobatória especificamente pendente de esclarecimento na diligência realizada, notadamente:

3.1. atos de designação e credenciamento formal dos agentes de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização;

3.2. plano de fiscalização de trânsito formalizado;

3.3. plano de sinalização viária, com diagnóstico, cronograma de implantação e manutenção, e eventuais estudos de engenharia de tráfego já realizados;

3.4. Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente, e informação sobre a previsão das ações de segurança viária no PPA, na LDO e na LOA municipais, com indicação de dotação orçamentária específica;

3.5. documentação comprobatória das ações educativas em escolas e do acompanhamento do calendário do DETRAN, cujo envio já havia sido comprometido pela servidora Verônica Pindaíba por ocasião da vistoria;

3.6. confirmação e atualização do código de órgão autuador do Município junto ao DENATRAN, e informação sobre a vigência, ou não, do convênio firmado em 2013 (fls. 36/40 do ID 8039185 do Processo nº 0001304-41.2017.8.18.0073);

3.7. medidas concretamente adotadas para o cumprimento das atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 811/2020.

4. **COMUNIQUE-SE** ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, gestora institucional do Programa Trânsito Seguro, Vidas Protegidas, acerca do resultado da diligência de vistoria e da expedição da presente Recomendação, para fins de acompanhamento institucional e consolidação de dados do Programa.

5. Junte-se cópia do Relatório de Vistoria e da Recomendação ora expedida ao Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0176.0030867/2026-71, relativo à audiência conciliatória solicitada à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de instruir a pauta do ato, cuja realização deverá ser retomada tão logo agendada por aquele Gabinete.

6. **ADVIRTA-SE** o Município de São Raimundo Nonato/PI de que a persistência da omissão, após decorridos os prazos assinalados na Recomendação ora expedida, poderá ensejar o ajuizamento de nova Ação Civil Pública e/ou representação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do Roteiro de Atuação do Programa Trânsito Seguro, Vidas Protegidas (CACOP/MPPI).

7. Decorridos os prazos fixados na Recomendação, com ou sem resposta do ente municipal, voltem os autos conclusos para deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se, servindo o presente como REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

As respostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, via peticionamento eletrônico, no site <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

LÍCIA CUNHA RIOS

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato



Assinado Eletronicamente por: Lícia Cunha Rios às 11/09/2026 11:12:40

Lícia Cunha Rios

2ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato

Protocolo: 000021-376/2025

Data/Hora do Movimento: 10/09/2026 14:45:18

Movimento ID: 68571677

Origem: * 2ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato (KAREN NUNES DE MACEDO ARAUJO)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920068) ATOS COMUNS -> Recomendação

Descrição do Movimento:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 11/2025

SIMP Nº 000021-376/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 24/2026

Objeto: Efetiva estruturação material e de pessoal do órgão executivo municipal de trânsito; regularização da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI); fortalecimento da fiscalização; execução de sinalização viária; e aprimoramento das ações de educação para o trânsito no Município de São Raimundo Nonato/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal (CF/88); nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; e art. 3º da Resolução (Res.) nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais indisponíveis e dos direitos difusos, destacando-se a defesa do patrimônio público (CF/88, arts. 127 e 129, II; LACP, art. 1º, IV);

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 37, caput, impõe ao Poder Público a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios compõem o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, art. 7º, III e VI);

CONSIDERANDO que o trânsito constitui uma das principais causas de mortes evitáveis e de lesões graves no Brasil, com impactos diretos na saúde pública, na segurança, na previdência social e no desenvolvimento socioeconômico, exigindo atuação articulada e preventiva do Poder Público para redução da letalidade e da morbimortalidade decorrentes de sinistros de trânsito;

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, o quadro é preocupante em razão da elevada vulnerabilidade dos motociclistas, sendo que cerca de 80% das mortes no trânsito envolvem esse modal, em contexto marcado por baixa municipalização do trânsito, fiscalização insuficiente, déficits históricos de educação para o trânsito e recorrência de condutas de risco (excesso de velocidade, condução sob efeito de álcool, não uso de capacete), conforme o Diagnóstico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) de 2025;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, do Programa 'Trânsito Seguro, Vidas Protegidas', concebido como resposta estratégica, estruturante e territorialmente orientada para a prevenção da violência no trânsito e redução de óbitos e lesões graves, com foco prioritário nos motociclistas, mediante três eixos: (i) fiscalização e cumprimento do CTB; (ii) municipalização do trânsito; e (iii) educação para o trânsito;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial já expediu, em 11/02/2025, a Recomendação nº 12/2025, dirigida ao Prefeito Municipal e ao Coordenador Municipal de Trânsito de São Raimundo Nonato/PI, sem que se tenha notícia de seu cumprimento integral, conforme apurado em diligência de vistoria realizada em 10/09/2026;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça evidenciou a persistência de deficiências estruturais na gestão municipal do trânsito,

notadamente: (i) ausência de plano de fiscalização de trânsito formalizado e de habilitação do Município para autuar e processar infrações; (ii) quadro de pessoal reduzido, com apenas uma servidora efetiva em exercício na Divisão Municipal de Trânsito; (iii) ausência de dados estatísticos próprios sobre sinistros, com utilização exclusiva dos dados do SAMU, sem elaboração de indicadores; (iv) ausência de ações educativas permanentes, campanhas específicas para motociclistas e comitê de governança da política de segurança viária; (v) inexistência de Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e de dotação orçamentária específica para as ações de trânsito; e (vi) constatação, em via pública, de sinalização horizontal apagada, especialmente nas proximidades de escolas, e de circulação de motociclistas sem uso de capacete, sem fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB — Lei nº 9.503/1997) estabelece a política nacional de trânsito, fixa competências dos entes federativos e disciplina a organização do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), impondo aos Municípios, para o exercício pleno de suas atribuições, a efetiva estruturação do órgão executivo de trânsito, a instituição de Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), a implantação e manutenção de sinalização viária adequada, a realização de fiscalização e a promoção de ações permanentes de educação para o trânsito;

CONSIDERANDO que a omissão intencional dos entes municipais na implementação de políticas mínimas de segurança viária pode configurar violação aos deveres constitucionais de proteção à vida e à saúde, eventualmente atraindo, em tese, ato de improbidade administrativa (LIA, art. 10, caput, e X), em cenário de risco conhecido e reiterado à população;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, do CTB dispõe que o trânsito, em condições seguras, é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, e promover ações de educação e segurança de trânsito, nos termos do art. 24 do CTB;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 25 do CTB, os órgãos e entidades executivos do SNT poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código, com vistas à maior eficiência e segurança para os usuários da via — via já utilizada pelo Município, cuja vigência atual, contudo, não foi confirmada na diligência realizada;

CONSIDERANDO que a continuidade do quadro levantado nos autos, sem a adoção tempestiva de medidas estruturantes pelo Município, mantém a população exposta a risco concreto de morte e lesões graves, o que é incompatível com os deveres constitucionais e legais do gestor público;

CONSIDERANDO por fim, que a Recomendação é instrumento extrajudicial próprio da atuação do Ministério Público, apto a orientar e instar a Administração Pública à adoção de providências necessárias à tutela de direitos fundamentais, servindo também como marco para futura avaliação de eventual omissão dolosa e de responsabilidade administrativa, civil e por improbidade;

RECOMENDA:

Ao **Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI**, ao **Coordenador da divisão Municipal de Trânsito**, para que adotem as seguintes providências:

1. ESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E DA JARI

1.1. Considerando que o órgão executivo municipal de trânsito já se encontra formalmente criado pela Lei Complementar Municipal nº 133/2006 e que a autoridade municipal de trânsito já se encontra nomeada, que sejam adotadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, todas as **providências administrativas necessárias à efetiva estruturação material e de pessoal do órgão** — incluindo sede ou espaço adequado, mobiliário e equipamentos mínimos, quadro de pessoal compatível com suas atribuições e previsão orçamentária específica —, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça documentação comprobatória das medidas adotadas;

1.2. Que o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, confirme e **atualize, junto ao DETRAN/PI e ao órgão federal competente, os dados cadastrais relativos à sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito** — notadamente o código de órgão autuador atualmente vigente —, e informe sobre a vigência, ou não, do convênio firmado em 2013 para delegação de atividades de trânsito, encaminhando cópia da documentação comprobatória;

1.3. Que o Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adote as providências administrativas necessárias à **criação e regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)**, atualmente inexistente no Município, notadamente: a) a elaboração de estudo técnico e de minuta de projeto de lei que discipline a composição, a competência e o funcionamento do colegiado, em conformidade com os arts. 16 a 19 do CTB; b) o encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, com solicitação de regime de urgência na tramitação; e c) a indicação dos servidores ou representantes que comporão a JARI tão logo sancionada a lei de criação, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça cópia de toda a documentação e dos atos praticados.

2. FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E MEDIDAS EMERGENCIAIS

2.1. Que o Município, em articulação com o DETRAN/PI, a Polícia Militar do Estado do Piauí e demais órgãos competentes, elabore, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **PLANO MÍNIMO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, contemplando a designação e o credenciamento formal dos agentes de trânsito, a habilitação do Município para autuar e processar infrações em sua circunscrição, e a realização periódica de blitz em pontos críticos previamente identificados — inclusive operações de fiscalização de uso de capacete, ante a constatação, por esta Promotoria, de circulação de motociclistas sem o equipamento —, com cronograma inicial de operações mensais, devendo o plano e relatórios trimestrais de execução ser encaminhados a esta Promotoria;

2.2. Que sejam adotadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, medidas emergenciais para implantação de **SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA (horizontal e vertical) nos trechos e cruzamentos classificados como de alto risco**, especialmente nas proximidades de escolas — onde esta Promotoria constatou sinalização horizontal apagada —, até a implementação definitiva da sinalização, encaminhando-se registros fotográficos antes e depois das intervenções;

2.3. Que, constatada atuação dolosamente omissiva ou criação de embaraços por parte de servidores ou gestores à implementação das políticas mínimas de segurança viária, o Chefe do Poder Executivo instaure, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os procedimentos administrativos disciplinares cabíveis, comunicando-se formalmente as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

3. SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ENGENHARIA DE TRÁFEGO

3.1. Que o Município, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, elabore **PLANO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, contemplando diagnóstico dos principais pontos críticos (vias de maior fluxo, proximidade de escolas, hospitais, áreas comerciais e de intensa circulação de motocicletas), com previsão de implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical em conformidade com as normas técnicas do CONTRAN, bem como cronograma de execução em etapas — ressalvada, consoante decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na Apelação Cível nº 0001304-41.2017.8.18.0073, a discricionariedade administrativa do Município quanto à definição dos meios e prioridades de execução —, devendo o plano ser encaminhado ao Ministério Público;

3.2. Que seja avaliada, com apoio de equipe técnica ou de convênios com o DETRAN/PI e outros órgãos, a necessidade de **intervenções de engenharia de tráfego em pontos recorrentes de sinistros**, elaborando-se relatório técnico a ser remetido a esta Promotoria no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

4. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

4.1. Considerando que o Município já dispõe de servidora responsável pela educação para o trânsito e que acompanha o calendário de ações do DETRAN/PI, que tais ações sejam formalizadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em **PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, com calendário próprio**, priorizando:

a) comprovação documental (fotografias e registros) das atividades já realizadas em escolas da rede pública municipal, cujo envio foi comprometido por ocasião da vistoria realizada por esta Promotoria;

b) campanhas específicas dirigidas a motociclistas (mototaxistas, motofretistas, entregadores e demais usuários), atualmente inexistentes, abordando uso de capacete adequado, respeito à velocidade e não condução sob efeito de álcool;

c) ações contínuas em eventos públicos, feiras e mídias locais, não se limitando a ações pontuais como a informada por ocasião do carnaval.

4.2. Que sejam remetidos a esta Promotoria, a cada semestre, relatórios das ações educativas realizadas, com registro fotográfico, material de divulgação utilizado e estimativa de público atingido.

5. TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

5.1. Que o Município passe a divulgar, em seu portal oficial de transparência, com atualização mínima trimestral, dados relativos a: a) sinistros de trânsito com óbitos e lesões graves, classificados por tipo de vítima; b) número de blitz e operações de fiscalização realizadas; c) ações de educação para o trânsito desenvolvidas; d) execução do plano de sinalização viária;

5.2. Considerando que já há servidores designados para a coordenação e a educação de trânsito (o Coordenador de Trânsito, Sr. Flávio Santos, e a Educadora de Trânsito, Sra. Verônica Pindaíba), que seja formalmente confirmada, por ato oficial, a atribuição de ponto focal da política municipal de segurança viária e do relacionamento com o Programa Trânsito Seguro, Vidas Protegidas, informando-se a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome e o contato funcional do(s) responsável(is).

6. PRAZO E ADVERTÊNCIAS

A partir da data de recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, o Município encontra-se formalmente CIENTIFICADO da situação exposta, das irregularidades identificadas e das providências necessárias para sua regularização, bem como das graves consequências jurídicas e financeiras do descumprimento da legislação de regência. Registra-se que a presente Recomendação renova e atualiza a Recomendação nº 12/2025, anteriormente expedida por esta Promotoria de Justiça, diante da persistência, total ou parcial, das deficiências então apontadas.

O cumprimento de cada item deverá ser comprovado mediante encaminhamento de documentação específica relativa a cada providência (atos administrativos, relatórios, comprovantes, normativas), bem como de relatório sintético descrevendo as medidas adotadas, através dos seguintes meios:

i) Pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça indicado no rodapé;

ii) Peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>;

iii) E-mail institucional da Promotoria de Justiça.

ADVERTE-SE que a não observância injustificada das recomendações ora expedidas, especialmente após a ciência formal dos destinatários, caracteriza elemento objetivo de contumácia e pode configurar o elemento subjetivo doloso (vontade livre e consciente) exigido pela Lei de Improbidade Administrativa (LIA), conforme estabelecido nos arts. 1º, §2º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, viabilizando a adoção das seguintes MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, incluindo:

i) Eventual propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (LIA, art. 10, caput, e XI);

ii) Ajuizamento de nova Ação Civil Pública (ACP), com tutela condenatória e inibitória e fixação de multa diária;

iii) Representação aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Piauí — TCE/PI) para adoção de medidas sancionatórias na esfera administrativa;

iv) Outras medidas administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme a gravidade e reiteração das condutas apuradas.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- i) Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);
- ii) Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI);
- iii) À Procuradora-Geral de Justiça (PGJ) do Estado do Piauí;
- iv) Ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);
- v) Ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI);
- vi) Aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- vii) À comunidade local, por todos os meios eletrônicos disponíveis, para amplo controle social;
- viii) À imprensa local e regional, para garantia da publicidade e transparência;
- ix) Aos destinatários, para constituir marco temporal inicial para a tomada das providências recomendadas.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

LÍCIA CUNHA RIOS

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato



Assinado Eletronicamente por: Lícia Cunha Rios às 11/09/2026 11:13:17

Lícia Cunha Rios
2ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato